



TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



**Manual de Informações
para
Segurados e Dependentes
do**

**Regime Próprio de Previdência do
Município de Taboão da Serra**

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344
www.taboaoprev.com.br



TABOÃOPREV

Autorquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



PREFEITO MUNICIPAL

José Aprígio da Silva

DIRETORIA EXECUTIVA DA TABOÃOPREV

Superintendente Autárquica

Eliana Bendini Lantyer

Diretora Administrativa e Financeira

Thaysa Pinheiro Monteiro

Diretor de Previdência

Daniel César

Servidores da Autarquia

Iracema Socorro de Lima
Marcos Teruaqui Tomioka
Caroline Fidelis Ruy
Everaldo Oliveira Souza
Juliana de Souza Flores
José Cid Molina Junior
Kamila Waselkin Barbin Alberto

Contadora
Procurador Autárquico
Agente Administrativo
Agente Administrativo
Agente Administrativo
Assistente de Diretoria
Assistente Técnico

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP

Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344

www.taboaprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA Conselheiros para o quadriênio 2019/2023

- Mario da Silva Gomes (Servidores Prefeitura) – Presidente
- Neuza Neves Vieira (Eleita Aposentados) – Secretária
- Alexandre Rafael Diniz (Eleito Servidores Ativos)
- Juliana Rodrigues Coimbra Roque (Indicada Pelo Poder Executivo)
- Reinaldo Silva Borges (Indicado Pelo Poder Legislativo)
- Walter Tanoue Hasegawa Junior (Indicado Pelo Poder Executivo)

Atribuições:

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, deliberar e decidir sobre as seguintes matérias atinentes a TABOÃOPREV:

- I** - diretrizes gerais de atuação;
- II** - proposta orçamentária anual;
- III** - Política de Investimentos e aplicação dos recursos previdenciários e acompanhar sua execução e resultados;
- IV** - Contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de investimentos, em conformidade com as normas previstas na Resolução do CMN nº 3.244, de 28 de outubro de 2004;
- V** - Política de Planejamento;
- VI** - política a ser aplicada ao patrimônio mobiliário e imobiliário;
- VII** - convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII** - aprovar as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada Exercício;
- IX** - deliberar sobre o Regulamento do processo eleitoral;
- X** - deliberar sobre consultas dos segurados para os órgãos de administração e fiscalização da TABOÃOPREV;
- XI** - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva, cujo procedimento será definido em seu Regimento Interno;
- XII** - deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto;
- XIII** - aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados com encargos;
- XIV** - prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XV** - contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados;
- XVI** - o seu Regimento Interno;
- XVII** - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Actuarial - DRAA;
- XVIII** - celebração de convênios e demais ajustes;
- XIX** - política de capacitação dos membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e Segurados;
- XX** - balancetes mensais, bem como balanço anual;
- XXI** - atos normativos de sua competência necessários ao funcionamento da Autarquia;
- XXII** - requisitar documentos junto ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva por intermédio de seu Presidente;
- XXIII** - praticar os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das atribuições de deliberação e decisão das atividades da Autarquia, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.



CONSELHO FISCAL

Conselheiros para o quadriênio 2019/2023

- Jair José dos santos (Eleito Aposentados) – Presidente
- Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi (Eleito Servidores Ativos)
- Silvonei Rogério Guedes (Indicado Pelo Poder Legislativo)
- Laércio Calmon dos Santos (Indicado Pelo Poder Executivo)

Atribuições:

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais;
- II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada Exercício;
- III - emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades;
- IV - examinar os livros e documentos da TABOÃOPREV;
 - V - fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela Diretoria Executiva, verificando sua legalidade e o cumprimento de suas atribuições de competência;
 - VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
 - VII - fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor;
 - VIII - acompanhar o cumprimento da política de investimentos e aplicação dos recursos previdenciários da TABOÃOPREV, observando os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;
 - IX - fiscalizar os serviços previdenciários prestados aos segurados e seus dependentes;
 - X - fiscalizar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
 - XI - fiscalizar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias a cargo do ente patronal, dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
 - XII - fiscalizar os valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos e atestar sua correção;
 - XIII - fiscalizar prévia e posteriormente o estrito cumprimento da Legislação Federal aplicável às Licitações e contratos Administrativos;
 - XIV - comunicar ao Conselho Municipal de Previdência os fatos relevantes que porventura tenham sido verificados durante as atividades de fiscalização;
 - XV - requisitar ao Diretor-Superintendente e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e providenciar as diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
 - XVI - proceder à verificação dos balancetes mensais, instruindo-os com os devidos esclarecimentos para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;
 - XVII - propor ao Diretor-Superintendente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração da Autarquia;
 - XVIII - analisar as contas anuais da Autarquia para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;
 - XIX - comunicar ao Conselho Municipal de Previdência, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como aos órgãos de controle externo, sobre quaisquer irregularidades encontradas no exercício das atividades elencadas nos incisos anteriores deste artigo, apontando as medidas adotadas para a sua correção;
 - XX - praticar os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das atribuições de fiscalização e controle das atividades da Autarquia, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.



COMITÊ DE INVESTIMENTOS Conselheiros para o quadriênio 2017/2021

- Eliana Bendini Lantyer (Superintendente Autárquica)
- Thaysa Pinheiro Monteiro (Diretora Administrativo e Financeiro)
- Edinaldo da Silva Leite (Indicado Servidor Câmara)
- Maria Carmen Fernandes Ruiz (Eleita Servidora Inativos)
- Ricardo Teodoro Silva de Souza (Eleito Servidor Ativos)

Atribuições:

Art. 30-A. O Comitê de Investimentos é órgão de natureza consultiva, de assessoramento da Diretoria Executiva da TABOÃOPREV sobre a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O Comitê de que trata o caput será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I - Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV;

II - Diretor Administrativo e Financeiro da TABOÃOPREV;

III - 02 (dois) membros eleitos pelos segurados, sendo 01 (um) representante dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares;

IV - 1 (um) servidor efetivo do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A TABOÃOPREV deverá possibilitar aos membros do Comitê de Investimentos a participação em curso de capacitação, oferecido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º Os membros do Comitê serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo.

§ 4º O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV.

§ 5º Fica vedada a indicação de membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal da TABOÃOPREV para composição do Comitê de Investimentos.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente ou administrador de empresas ou entidades de quaisquer naturezas que prestem serviços à TABOÃOPREV.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos não poderão prestar serviço, a qualquer título, a empresas ou entidades de quaisquer naturezas que prestem serviços à TABOÃOPREV.

Art. 30-B. São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - analisar e emitir parecer sobre a Política de Investimentos da TABOÃOPREV;

II - analisar e emitir parecer sobre os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios estabelecidos na Política de Investimentos da TABOÃOPREV;

III - acompanhar a evolução patrimonial da Autarquia e a diversificação dos investimentos no mercado de capitais;

IV - analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras nas quais a TABOÃOPREV efetuará seus investimentos;

V - analisar e emitir parecer sobre oportunidades de investimentos;

VI - Avaliar e emitir parecer sobre os resultados das estratégias de investimentos implementadas;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinária e quinzenalmente, e extraordinariamente quando os membros forem convocados por seu Coordenador.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos seus membros.



ÍNDICE

Previdência Social.....	07
Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição..	09
Aposentadoria Voluntária por Idade.....	10
Aposentadoria Compulsória (75 Anos).....	11
Aposentadoria por Invalidez.....	12
Aposentadoria Especial do Professor.....	13
Pensão por Morte.....	14
Abono Trezeno.....	15
Abono Permanência.....	16
Para Saber Mais.....	17
Bibliografia.....	17



PREVIDÊNCIA SOCIAL

A TABOÃOPREV é a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de Taboão da Serra. A TABOÃOPREV foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 141, de 22 de junho de 2007, com o objetivo de substituir o antigo Fundo de Assistência e Previdência do Funcionário Municipal de Taboão da Serra – FASPREV, criado pela Lei Municipal 1073, de 07 de novembro de 1994.

O objetivo da criação da TABOÃOPREV foi conferir maior autonomia administrativa e financeira à Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do município de Taboão da Serra, pois, enquanto Autarquia dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira concentra as principais atividades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em manifesto benefício aos segurados do sistema.

A criação da TABOÃOPREV demonstra de forma inequívoca, a preocupação em garantir ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do município de Taboão da Serra, o acesso a um modelo de gestão moderno e eficiente, a altura dos desafios que o futuro nos reserva.

Cabe a TABOÃOPREV realizar as principais atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do município de Taboão da Serra, tais como:



- ✓ realizar o atendimento ao segurado do sistema com a máxima excelência;
- ✓ efetivar o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do sistema;
- ✓ analisar juridicamente os processos de concessão de benefícios previdenciários;
- ✓ realizar a contabilidade e as atividades de tesouraria do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- ✓ produzir, mensalmente, sua folha de pagamento;
- ✓ zelar pelo pagamento mensal das contribuições previdenciárias a cargo da Prefeitura e da Câmara de Vereadores;
- ✓ efetivar o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor inativo e pelo pensionista que se enquadrem nos limites legais;
- ✓ administrar os recursos financeiros pertencentes à Autarquia, com vistas a permitir que seu patrimônio se multiplique com o passar dos anos, garantindo o pagamento do Seguro Social de diversas gerações de servidores públicos.

Quanto aos Recursos Financeiros, são provenientes das receitas das contribuições previdenciárias dos servidores da prefeitura, câmara, autarquias e fundações, bem como dos resultados obtidos nas aplicações financeiras.

De uma forma clara e simples, criamos essa cartilha com regras de benefícios para demonstrar quais estão atualmente em vigor ..



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Artigo 95, incisos I, II, III e Parágrafo Único da LCM 141/2007.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	60 anos 55 anos (docência)	55 anos 50 anos (docência)
Tempo de Contribuição	35 anos 30 anos(docência)	30 anos 25 anos(docência)
Tempo de Serviço Público (Municipal, Estadual, Federal)	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo - Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	x	x
Regra Especial	Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 05 (cinco) anos para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício da função de Magistério na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio.	
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao salário mínimo vigente e nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste	Na mesma data e índice do RGPS(não paridade).	
Contribuição Previdenciária	Aos inativos com proventos acima do teto do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Valor dos Proventos	Calculados pela média dos salários de contribuição. Integralidade.	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 96 da Lei Complementar nº 141/2007.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	x	x
Tempo de Serviço Público (Municipal, Estadual, Federal)	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo - Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	x	x
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao salário mínimo vigente e nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste	Na mesma data e índice do RGPS.(sem paridade)	
Contribuição Previdenciária	Aos inativos com proventos acima do teto do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Valor dos Proventos	Calculados pela média dos salários de contribuição e proporcional ao tempo de contribuição.	



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria por tempo de contribuição voluntária

Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007, admitidos até 31/12/2003.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	60 anos 55 anos (Professor)	55 anos 50 anos (Professor)
Tempo de Contribuição	35 anos 30 anos(efetivo exercício do magistério)	30 anos 25 anos(efetivo exercício do magistério)
Tempo de Serviço Público (Municipal, Estadual, Federal)	20 anos	20 anos
Tempo no Cargo - Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	10 anos	10 anos
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao salário mínimo vigente e nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste	Na mesma data e percentual de reajuste concedido aos servidores ativos detentores do mesmo cargo efetivo do aposentado. (Paridade)	
Contribuição Previdenciária	Aos inativos com proventos acima do teto do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite	
Valor dos Proventos	Última remuneração do cargo efetivo, sendo utilizada a base de contribuição previdenciária. Integralidade.	



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria por tempo de contribuição voluntária

Art 133, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", § 1º, inciso II da LCM 141/2007, admitidos até 16/12/1998.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	53 anos	48 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público (Municipal, Estadual, Federal)	x	x
Tempo no Cargo - Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	x	x
Pedágio	Acréscimo de vinte por cento no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.	
Segurado Professor	Acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de Magistério.	
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao salário mínimo vigente e nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste	Na mesma data e índice do RGPS. (sem paridade)	
Contribuição Previdenciária	Aos inativos com proventos acima do teto do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Valor dos Proventos	Calculados pela média dos salários de contribuição (integralidade) com redução de 5% por ano de idade que antecipar (60 anos — homem / 55 anos	



– mulher).

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria por tempo de contribuição voluntária

Artigo 137, incisos I, II e III da LCM 141/2007, admitidos até 16/12/1998.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	53 anos	48 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público (Municipal, Estadual, Federal)	25 anos	25 anos
Tempo no Cargo - Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	15 anos	15 anos
Regra Especial	Redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher)	
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao salário mínimo vigente e nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste	Na mesma data e percentual de reajuste concedido aos servidores ativos detentores do mesmo cargo efetivo do aposentado. (Paridade)	
Contribuição Previdenciária	Aos inativos com proventos acima do teto do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite	
Valor dos Proventos	Última remuneração do cargo efetivo, sendo utilizada a base de contribuição previdenciária. Integralidade	

**APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Artigo. 40, §1º, inciso II da CF (com alterações da EC nº 41/03)
Artigo 92-A incisos I, II e III do Lei Complementar 152/2015

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	75 anos	75 anos
Tempo de Contribuição	x	x
Tempo de Serviço Público (Municipal, Estadual, Federal)	x	x
Tempo no Cargo - Efetivo Exercício	x	x
Tempo na Carreira	x	x
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao salário mínimo vigente e nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste	Na mesma data e índice do RGPS. (sem paridade)	
Contribuição Previdenciária	Aos inativos com proventos acima do teto do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite	
Valor dos Proventos	Sem paridade, integral, calculados pela média do salário de contribuição proporcional ao tempo de contribuição.	

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, ou artigos 83 a 92 da Lei Complementar nº 141/2007.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	x	x
Tempo de Contribuição	x	x
Tempo de Serviço Público (Municipal, Estadual, Federal)	x	x
Tempo no Cargo - Efetivo Exercício	x	x
Tempo na Carreira	x	x
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao salário mínimo vigente e nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste	Paritário(que adentraram no serviço público até 2004)-Na mesma data e proporção em que ocorrer o reajuste dos servidores ativos do cargo de origem. Não paritário (adentraram no serviço público após 2004)- Na mesma data e índice do RGPS.	
Contribuição Previdenciária	Aos inativos com proventos acima do teto do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite	
Valor dos Proventos	Proporcionais, exceto nos casos de acidente em serviço, moléstias profissionais ou doenças graves determinadas em lei.	



PENSÃO POR MORTE

Prevista no Artigo 122 a 128 da Lei Complementar 141/2007.

A pensão por morte é o benefício conferido aos dependentes do servidor ativo ou inativo, em caso de seu falecimento ou da sua morte presumida judicialmente.





ABONO TREZENO

Previsto nos artigos 131 e 132 da Lei Complementar nº 141/2007.

O abono trezeno será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio reclusão, salário maternidade ou auxílio doença pagos pela Taboãoprev.

Esse abono será proporcional em cada ano ao número de meses do benefício pago, em que, cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



ABONO PERMANÊNCIA

Previsto no artigo 138 da Lei Complementar nº 141/2007.

O segurado ativo que tenha completado às exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nesta Lei, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.





PARA SABER MAIS

Em caso de dúvidas acesse: www.taboaoprev.com.br

- ou procure Atendimento:
- Fone: 4787-6029 / 4135-4977
- Horário de atendimento: 08:00 às 17:00 horas
- Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP: 06767-230

BIBLIOGRAFIA

- Constituição Federal de 1988
- Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1988
- Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005
- Lei Federal nº 9.717/1998
- Lei Federal nº 10.887/2004
- Lei Complementar Municipal nº 141/2007